**PROJETO DE LEI Nº 021/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

*Altera a Lei Municipal nº 2.686, de 31 de janeiro de 2023, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal o disposto no § 19, do artigo 85, da Lei Federal nº*[*13.105*](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-publicacaooriginal-146341-pl.html#:~:text=Dados%20da%20Norma-,LEI%20N%C2%BA%2013.105%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%20DE,C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil.&text=Art.&text=%C2%A7%203%C2%BA%20A%20concilia%C3%A7%C3%A3o%2C%20a,no%20curso%20do%20processo%20judicial.)*/2015 (Código de Processo Civil), e dá outras providências.*

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.686, de 31 de janeiro de 2023, queregulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal o disposto no § 19, do artigo 85, da Lei Federal nº [13.105](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-publicacaooriginal-146341-pl.html#:~:text=Dados%20da%20Norma-,LEI%20N%C2%BA%2013.105%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%20DE,C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil.&text=Art.&text=%C2%A7%203%C2%BA%20A%20concilia%C3%A7%C3%A3o%2C%20a,no%20curso%20do%20processo%20judicial.)/2015 (Código de Processo Civil*),* passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º Os valores originários de sucumbência, após a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.105/2015, que institui o novo Código de Processo Civil, serão mantidos em conta específica definida no § 2º e rateados na forma do § 3º do art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado reverter à conta “honorários de sucumbência” os valores originários de sucumbência que foram tranferidos para conta movimento de recursos livres do município, conforme autorizado pelo Parágrafo Único do art. 9º da Lei Municipal nº 2.686/2023 e a realizar o rateio na forma do § 3º do art. 2º da mesma Lei.

**Art. 3º**  Fica revogado o parágrafo único do art. 9º e o art. 10 da Lei Municipal nº 2.686, de 31 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 21 dias do mês de março de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor presidente

Senhores vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a Lei Municipal nº 2.686, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal o disposto no § 19, do artigo 85, da Lei Federal nº [13.105](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-publicacaooriginal-146341-pl.html#:~:text=Dados%20da%20Norma-,LEI%20N%C2%BA%2013.105%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%20DE,C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil.&text=Art.&text=%C2%A7%203%C2%BA%20A%20concilia%C3%A7%C3%A3o%2C%20a,no%20curso%20do%20processo%20judicial.)/2015 (Código de Processo Civil*),* e dá outras providências.

A alteração proposta visa reverter à conta “honorários de sucumbência” os valores originários de sucumbência que foram tranferidos para conta movimento de recursos livres do município, tornando todo o valor auferido após o início da vigência da Lei Federal nº [13.105](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-publicacaooriginal-146341-pl.html#:~:text=Dados%20da%20Norma-,LEI%20N%C2%BA%2013.105%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%20DE,C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil.&text=Art.&text=%C2%A7%203%C2%BA%20A%20concilia%C3%A7%C3%A3o%2C%20a,no%20curso%20do%20processo%20judicial.)/2015 (Código de Processo Civil), passível de rateio conforme § 3º do art. 2º da mesma Lei. Analisado o requerimento administrativo apresentado, formamos o entendimento favorável para conceder o direito de forma integral aos que fazem jus, submetendo a presente matéria para apreciação dessa Egrégia Câmara.

Além disso, buscamos nos adequar ao assentado pelo STF e TCU, pois muito embora sejam recursos de natureza pública entende-se que não podem ser destinados a outras atividades públicas, podendo vir a configurar retenção dolosa e apropriação indébita, em prejuízo ao Erário Público.

## Diante de todo o exposto e comprovado, espera-se a aprovação unânime deste projeto.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal